



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1515**

*de 19 de dezembro de 1997*

### **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O VICE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e EU, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Corumbá sanciono a seguinte Lei:*

#### **Capítulo I.**

##### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

#### **Art. 1º..**

*Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social estendendo aos segmentos mais pauperizados serviços de atendimento a direitos da criança, do adolescente, do idoso, do portador de deficiência e da família.*

#### **Art. 2º..**

*Assegurar a primazia da responsabilidade das iniciativas voltadas para a área social, através de um comando único das ações de Política de Assistência Social.*

#### **Capítulo II.**

#### **Seção I.**

*IDOSO*

## **Art. 3º..**

*O atendimento ao idoso no âmbito municipal far-se-á através de:*

### **I.**

*Atendimento a pessoa idosa promovendo o fortalecimento de práticas associativas, produtivas e proporcionais de forma a favorecer a melhoria de sua convivência na família e na comunidade*

### **II.**

*Atendimento aos idosos sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência;*

### **III.**

*Operacionalização da concessão de benefício de prestação continuada de acordo com os artigos 20 e 21 da Lei nº 8.742/93-LOAS;*

### **IV.**

*Solicitação do acesso ao processo de produção, colaboração e usufruto dos bens culturais, visando sua mobilização para o exercício individual e coletivo dos direitos nos cidadãos idosos;*

### **V.**

*Promoção de uma ação articulada entre a Assistência Social e Secretaria de Saúde, de forma a priorizar a garantia de atendimento ao idoso nos postos de saúde, no hospital e nos ambulatórios.*

### **VI.**

*Implantação de núcleos de atendimento nas comunidades com a finalidade de cadastrar os idosos, avaliando as necessidades prementes, a fim de iniciar um trabalho de socialização, orientação, encaminhamento e lazer.*

## **Seção II.**

**CRIANÇA E ADOLESCENTE**

## **Art. 4º..**

*O atendimento aos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal, far-se-á através de:*

### **I.**

*Implementação do Conselho Tutelar, de Direitos e respectivos fundos;*

### **II.**

*Desenvolvimento de treinamento e capacitação para técnicos e voluntários que atuam nos Conselhos e na execução da política municipal da criança e do adolescente;*

### **III.**

*Ênfase à execução de programas de atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco social ou pessoal;*

### **IV.**

*Apoio e desenvolvimento de projetos de prevenção social às crianças e adolescentes nas famílias em situação carente;*

### **V.**

*Parceria com os diversos segmentos da sociedade civil, visando à potencialização das ações na área;*

### **VI.**

*Promoção e estabelecimento de parcerias para a execução de projetos de profissionalização, iniciação ocupacional, oficina de atividades e encaminhamento ao mercado de trabalho;*

### **VII.**

*Apoio em parceria com a Secretaria de Justiça e Trabalho, de programas e projetos de atendimento a adolescentes que cumprem medidas sócio-educativas em privação de liberdade;*

## **VIII.**

*Garantia à criança e adolescente através de uma ação articulada entre Associação de Pais e Mestres e lideranças comunitárias, atividades de desporto e lazer, objetivando tirar-lhes da ociosidade;*

## **IX.**

*Priorização de ações voltadas à pesquisa social que ampliem os conhecimentos sobre prostituição infantil bem como sobre usuário de drogas;*

## **X.**

*Implementação de ações que visem à melhoria do reforço nutricional e a melhoria da qualidade de vida da população infantil.*

## **Seção III.**

### **PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA**

#### **Art. 5º..**

*O atendimento à pessoa portadora de deficiência far-se-á através de:*

#### **I.**

*Formulação e execução da Política de Atendimento à Pessoa Portadora de Deficiência;*

#### **II.**

*Apoio às iniciativas governamentais e não-governamentais, que visem melhor acesso à P.P.D. nas vias públicas e nos prédios de grande concentração de pessoas;*

#### **III.**

*Incentivo a programa, projetos e prevenção e detecção de deficiências com convênio com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação;*

#### **IV.**

*Promoção de atividades ocupacionais destinadas a voluntários de entidades e profissionais da área:*

## **V.**

*Implantação de ações conjuntas com as Secretarias de Obras e de Desenvolvimento Urbano, que visem a melhorar o acesso da P.P.D. às vias e espaços públicos (prédios, hospitais, praças, escolas, calçadas, clínicas, etc.)*

## **Seção IV.**

### **DA FAMÍLIA**

#### **Art. 6º..**

*O atendimento à família far-se-á através de:*

#### **I.**

*Desenvolvimento e/ou subsídio de iniciativas de investimento econômico-social, nos grupos populares, capacitando-os para a produção, geração de renda e organização social, visando a melhoria geral das condições de subsistências e acesso aos serviços sociais básicos;*

#### **II.**

*Concessão, em situação emergenciais e mediante critérios bem definidos a serem aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, de cestas básicas e outros benefícios eventuais para atendimento de necessidade mais prementes;*

#### **III.**

*Apoio à execução de serviços, programas e projetos de atendimento à família para que possa cumprir com suas funções específicas e intransferíveis;*

#### **IV.**

*Prioridade a programas de formação de cidadania objetivando o despertar da consciência, da dignidade e dos direitos fundamentais do ser humano buscando parcerias com as diversas iniciativas já existentes;*

**V.**

*Adoção de um programa de requalificação profissional voltado para os chefes de família que se encontrem desempregados;*

**VI.**

*Criação de um programa de renda mínima, exclusivo para as famílias que encaminharem todos os filhos para a escola e tiverem um bom rendimento escolar.*

**Art. 7º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 19 de Dezembro de 1997.*

**SÉRGIO SERRA BARUKI** *Vice Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1515/1997 - 19 de dezembro de 1997*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*